



Nº do Termo: 12 - Eletrônico -/2024 1480.01.0005641/2024-47

Termo de Doação que entre si celebram o **Instituto Mineiro de Gestão das Águas** e a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**.

O **Instituto Mineiro de Gestão das Águas**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representado pelo **Diretor Geral MARCELO DA FONSECA**, CPF nº 048.447.526-69, doravante denominado **DOADOR** e a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 14 andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representado(a) pela **Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Secretaria, FABIANA DE ANDRADE SILVA**, CPF nº 096.464.826-19 doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados.

1.2. Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO**

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam no uso das atividades de gestão documental da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, e tem como finalidade importância para a equipe de higienização de documentos. Atividade essa, crucial para preservar os materiais históricos e administrativos manuseados pela equipe durante o tratamento documental. O uso de máscaras durante esse processo protege os profissionais contra a inalação de poeira, partículas e possíveis contaminantes como fungos e mofo, que podem prejudicar a saúde. Além disso, a máscara evita a transferência de saliva e outras partículas para os documentos, ajudando a manter sua integridade e evitar danos a longo prazo. Além da proteção à saúde, o uso de máscaras também está alinhado com as normas de conservação e arquivologia, garantindo que os procedimentos sigam os padrões de segurança e excelência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$ 3.587,55 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

4.1. **DO DONATÁRIO**

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(is) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(is) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de saída do veículo consignada em campo próprio ou mediante carimbo constante do DANFe ou do documento alfundegário pelo pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarregador, complementador final ou posto alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(is) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(is) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidatura a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.6. Excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.7. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do(a) [indicar o nome do donatário]”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.8. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2. **DO DOADOR:**

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(is) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(ns) doados.

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(is).

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(is) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(is) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do(s) material(is) doado(s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(is) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DOCUMENTAL**

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DOADOR** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(is).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

FABIANA DE ANDRADE SILVA
Subsecretária de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

MARCELO DA FONSECA
Diretor Geral - IGAM

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(IS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	CHASSI/PLACA/ PATRIMÔNIO	CLASSIFICAÇÃO (Conforme Dec. 45.242/2009, Art. 2º, incisos V a IX)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Conforme o SIAD)	VALOR
01	Máscaras	1910	Não se aplica	164738-5	nova	R\$ 2.635,80
02	Máscaras	405	Não se aplica	12562-8	nova	R\$ 951,75
					TOTAL:	R\$ 3.587,55

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Andrade Silva**, Subsecretária, em 31/10/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, Diretor Geral, em 01/11/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94864001** e o código CRC **B279364F**.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.

Gerência de Patrimônio e Logística - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG